



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T + 351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

(Consulta Prévia 217/2024 ao abrigo do Acordo Quadro n.º 394/2022)

Lotes 4 (Caixeiro de balcão) e 20 (Técnico de marcação de contrastaria)

Entre:

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, representada neste ato por Sílvia Gonçalves, na qualidade de Diretora da Direção de Desenvolvimento e Pessoas, no uso de competência delegada pelo Conselho de Administração, constante do Anexo à CI/2023/3, de 13.07.2023, adiante designada por **INCM**

E

THE BRIDGE - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA, com sede no Edifício Europa, Avenida José Malhoa, n.º16-A, 4.ºF, 1070 159 Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial e de pessoa coletiva 502166860, representada neste ato por FILIPE MANUEL LOPES PEREIRA, na qualidade representante legal, com poderes para o ato, adiante designada por **THE BRIDGE**,

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato para a aquisição de serviços de utilização de trabalho temporário, ao abrigo do previsto no artigo 172.º do Código do Trabalho, inclusive temporário, resultante da Consulta Prévia n.º 217/2024, lançada ao abrigo do acordo quadro de trabalho temporário celebrado pela INCM com o n.º 394/2022, cuja decisão de adjudicação à THE BRIDGE, bem como de aprovação da minuta do presente contrato, foi tomada pelo vogal do Conselho de Administração da INCM, em 06.06.2024, exarada na CS/2024/924 de 05.06, ratificada pela deliberação do Conselho de Administração na sessão de 06.06.24, nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. Pelo presente contrato a THE BRIDGE fica obrigada a ceder à INCM 3 (três) trabalhadores para o Lote 4 (caixeiro de balcão) e para o Lote 20 (Técnico de marcação de contrastaria), por um período de 6 meses renovável por igual período até ao máximo de 12 meses, através

de contrato de utilização de trabalho temporário, em função das categorias profissionais constantes no Anexo IV ao convite, correspondente ao preenchimento do Anexo V ao caderno de encargos do Acordo Quadro conforme previsto no respetivo artigo 12.º, nos termos dos motivos de recurso de trabalho temporário previstos no artigo 140.º, n.º 2, alínea f) do Código do Trabalho invocados no anexo referido.

2. A presente aquisição de serviços de utilização de trabalho temporário a termo resolutivo visa satisfazer necessidades eventuais e temporárias da INCM e pelo período estritamente necessário à satisfação das mesmas providenciando-se, por esta via, os meios humanos indispensáveis e suficientes para assegurar, unicamente, a execução e cumprimento integral da mencionada prestação de serviços.

Cláusula 2.ª

Elementos que integram o contrato

1. O presente contrato integra os seguintes documentos:
 - a) O caderno de encargos do acordo quadro;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) O Acordo Quadro n.º 394/2022, e respetivos anexos.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª

Poder disciplinar

O exercício do poder disciplinar sobre o trabalhador temporário cedido cabe à THE BRIDGE, comprometendo-se a INCM a comunicar imediatamente àquela, qualquer facto do seu conhecimento suscetível de originar responsabilidade disciplinar, civil ou criminal para o trabalhador cedido em causa.

Cláusula 4.ª

Remuneração devida ao trabalhador temporário

A remuneração bruta devida ao trabalhador temporário encontra-se indicada no anexo IV ao convite e corresponde àquela que é aplicada a posto de trabalho equivalente.



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T + 351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Cláusula 5.^a

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações indicadas no referido anexo IV, por categoria.

Cláusula 6.^a

Prazo de vigência

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, o mesmo será celebrado por um período de 6 meses renovável por igual período até ao máximo de 12 meses, contando-se como termo inicial a data em que o trabalhador iniciar as respetivas funções ao serviço da INCM e como termo final a data em que aquele prazo máximo se completar.
2. O contrato pode cessar a sua vigência antes de esgotado o período acima previsto, designadamente quando se extingam os motivos justificativos da necessidade de contratar da INCM, sendo, no entanto, salvaguardados os prazos legais.

Cláusula 7.^a

Preço e Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a INCM pagará à THE BRIDGE os preços máximos, por lote, de:
 - a) Lote 4 - **66.735,48 €** (sessenta e seis mil setecentos e trinta e cinco euros e quarenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Lote 20 - **87.001,94 €** (oitenta e sete mil e um euro e noventa e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os valores atrás referidos devem incluir os custos identificados no anexo IV supra referido, por categoria.
3. O número de horas de férias concedidos em virtude de realização de trabalho suplementar, se aplicável, é no número máximo indicado no anexo IV.
4. O preço da bolsa de horas relativa ao trabalho suplementar, se aplicável, será pago caso a INCM recorra ao mesmo e na respetiva proporção.
5. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INCM.
6. Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar a revisão ou atualização do preço contratado.



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T + 351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



7. As faturas correspondentes às importâncias devidas no âmbito do presente contrato, devem ser emitidas individualmente por cada trabalhador temporário, pela THE BRIDGE, até ao 5.º dia útil do mês seguinte àquele a que se reporta.
8. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pela THE BRIDGE no prazo de 30 dias a contar da receção da fatura.
9. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
10. Quaisquer pagamentos antecipados relativamente à prestação dos serviços correspondentes, só serão efetuados com a contrapartida de uma garantia bancária *on first demand*, conforme minuta anexa ao caderno de encargos, de igual montante, válida até 30 dias depois da vigência do contrato.
11. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, a THE BRIDGE tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 8.ª

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

1. A modalidade adotada pela INCM para os serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho é interna, sendo os contactos respetivos fornecidos à THE BRIDGE após adjudicação.
2. A INCM compromete-se a não afetar o trabalhador temporário cedido a postos de trabalho particularmente perigosos para a sua segurança ou saúde, bem como em fazer cumprir as regras de segurança aplicáveis.
3. A THE BRIDGE garante que é titular de apólice de seguro de acidentes de trabalho que englobe os trabalhadores temporários, bem como, a atividade a exercer por este.

Cláusula 9.ª

Gestor do contrato, comunicações e notificações

1. A INCM nomeia como gestores do contrato:
Gestor do contrato do Lote 4: Paulo Simões Ferreira
Gestor do contrato do Lote 20: Nuno Teixeira
2. Todas as notificações ou comunicações entre partes, no âmbito do presente contrato, deverão ser efetuadas, por escrito, através de correio ou email, para os seguintes endereços:



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T + 351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



a) **INCM:** Gestores do contrato:

Lote 4: Paulo Simões Ferreira

Morada: Rua Visconde de Bóveda – 4000-109 PORTO

E-mail: paulo.simoesterreira@incm.pt

Tel: 225198115

Lote 20: Nuno Teixeira

Morada: Rua Visconde de Bóveda – 4000-109 PORTO

Email: Nuno.Teixeira@incm.pt

Tel: 225198115

b) **THE BRIDGE:**

Contacto: Filipe Pereira

Morada: Edifício Europa, Avenida José Malhoa, n.º16-A, 4.ºF, 1070 159 Lisboa

Telefone: 213896300

Email: backoffice.comercial_out@egor.pt

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 10.ª

Legislação e foro competente

1. Em tudo o que for omissão no presente contrato, observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T + 351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, de 6 páginas, que vai ser assinado pelas Partes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

INCM

THE BRIDGE